



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**DECRETO SNº/2023**

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) **IVONE DOS SANTOS SANTANA, Auxiliar de Disciplina**, em razão de aposentadoria, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o percebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO em razão da referida notificação, se deu a confecção de um estudo realizado pela **Corregedoria Municipal**, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 junto a **Procuradoria Geral do Município (PGM)**, tendo como resultante o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a todos os servidores, **inclusive os aposentados antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019**. Saliente-se que foram satisfeitos e respondidos pela suprema corte todos os agravos que questionavam pormenorizadas, tendo sido o acórdão/decisão declarado **transitado em julgado** em 20/09/2022.



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

CONSIDERANDO que o **TJ-BA (Tribunal de Justiça da Bahia)**, através do núcleo de gerenciamento de precedentes e de ações coletivas (NUGEPENAC) exarou boletim informativo (edição nº 14) com fito de orientar e dar ampla difusão ao tema nº 1150.

**DECRETA:**

**I** – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 774, ocupado(a) pelo servidor(a) **IVONE DOS SANTOS SANTANA**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 2001/2023.

**II** – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional do referido servidor.

**III** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 05 de Maio de 2023

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais